



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO Nº 4.470/2000
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.097, DE 17/07/1997.”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município, de 26/03/90; e

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na Lei Municipal nº 2.554/96, de 03/12/96 através da Lei Municipal nº 2.799, de 09/11/2000;

DECRETA:-

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo 3º ao artigo 4º do Decreto nº 4.097, de 17/07/97:

“Art. 4º. ...

“§ 3º. O representante das instituições que compõem o Colégio Eleitoral deverá, no momento do voto, apresentar documento de identidade com foto e cópia da ata que o indicou como representante.”

Art. 2º. O artigo 6º do Decreto nº 4.097, de 17/07/97 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar deverão requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro das suas candidaturas até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição.”

Art. 3º. O artigo 8º e seus incisos do Decreto nº 4.097, de 17/07/97 passam a ter as seguintes redações:



Segue..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 4.470/2000

.....fls. 2

“Art. 8º. O pedido de registro da candidatura, que será individual, deverá ser protocolizado junto à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, instruídos dos seguintes documentos:

- I - documentos de identificação pessoal (R.G./C.I.C.);**
- II - certificado de conclusão do 2º grau;**
- III - certidão referente a antecedentes criminais;**
- IV - atestado de idoneidade moral;**
- V - documento de comprovação de 05 (cinco) anos referente a atuação direta no trabalho com crianças e adolescentes;**
- VI - prova de residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos.”**

Art. 4º. O artigo 10 do Decreto nº 4.097, de 17/07/97 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10. O membro do Conselho Tutelar em efetivo exercício do cargo, que pretender concorrer à reeleição, poderá desencompatibilizar-se no prazo de 90 (noventa) dias antes da data aprazada para o pleito, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 5º. Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao artigo 16 do Decreto nº 4.097, de 17/07/97:

“Artigo 16. ..

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá encaminhar às instituições inscritas no colégio eleitoral uma ficha de apresentação padronizada de cada candidato.

Segue..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 4.470/2000

.....fls. 3

§ 2º. Cada candidato fica obrigado a apresentar, em prazo e forma estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as informações necessárias para atender o disposto no parágrafo 1º.”

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 13 de novembro de 2000.

DR. CARLOS ROBERTO MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AMÉLIA MITSUE SAKAMOTO CAMARGO
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEONDIR CASAGRANDE XIDIEH
SECRETÁRIA DA FAZENDA

SOLEDA D. A. T. DE LIMA GRANADO
SECRETÁRIA INTERINA DE AS. JURÍDICOS

AÉSSIO RAMOS PINTO
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registrada na Diretoria do Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
DIRETORA DO DEPTO. DA ADMINISTRAÇÃO